

月十八日第66/95/M號法令第九條第一款(b)項及第七款所述之制度，批准進口由十二月二十八日第128/GM/98號批示所核准的附表B內組別B所列的貨物。

第二條  
(追認)

衛生局局長由一九九九年十二月二十日至本行政命令生效之日所作出的屬本授權範圍之行為，均予以追認。

第三條  
(廢止)

廢止三月四日第47/96/M號訓令。

第四條  
(生效)

本行政命令於公布之翌日起生效。

二零零零年四月十四日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第54/2000號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、只有在同時符合以下條件時，方可在屬於澳門特別行政區公共實體(包括公務法人及臨時市政局)的電腦設備內安裝電腦程序：

(一)在安裝前，按照著作權法規中的適用規定取得有關使用授權書，或證明無需該授權書；

(二)獲得有關公共實體領導人的許可。

二、澳門特別行政區公共行政當局工作人員，如未遵守上條的規定而在公共實體的電腦設備內安裝電腦程序，則須按《澳門公共行政工作人員通則》的規定負上紀律責任。

dos Santos, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo B da Tabela B, aprovada pelo Despacho n.º 128/GM/98, de 28 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta a alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

**(Ratificação)**

São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde entre 20 de Dezembro de 1999 e a data de entrada em vigor da presente ordem executiva, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º

**(Revogação)**

É revogada a Portaria n.º 47/96/M, de 4 de Março.

Artigo 4.º

**(Entrada em vigor)**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A instalação de programas de computador nos equipamentos informáticos pertencentes a entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os institutos públicos e as câmaras municipais provisórias, só é permitida:

1) Depois de obtida a correspondente licença de utilização, nos termos aplicáveis da legislação sobre direito de autor, ou demonstrada a não exigibilidade de tal licença; e

2) Mediante autorização do dirigente da entidade pública em causa.

2. Os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau que procedam à instalação de programas de computador nos equipamentos informáticos das entidades públicas, sem observância do disposto no artigo anterior, incorrem em responsabilidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

### 三、公共實體的領導人應：

(一)在各自預算內設立專門項目，以便能在完全遵守有關著作權的現行規定下取得電腦程序；

(二)確保作出有關自本批示生效之日起安裝的電腦程序的適當登記，而登記內至少須記載有關產品的識別資料、倘有的有關電腦程序的更新資料、給予許可的批示，以及在必須具有使用授權書的情況下記載已獲得的使用授權書；

(三)建立內部監察機制，以便能確實履行因本批示而產生的義務。

### 四、本批示自二零零零年五月一日起生效。

二零零零年四月十日

行政長官 何厚鏞

## 第 55/2000 號行政長官批示

澳門格蘭披治大賽車籌備委員會是一個負責協助前旅遊司籌辦澳門格蘭披治大賽車的項目組，其法律、行政屬性經由十一月七日第 69/GM/95 號批示重訂，當時其存續期預訂為兩年。

考慮到澳門格蘭披治大賽車不單是國際體壇的一項盛事，更已成為推廣澳門旅遊事業最具代表性的活動。

隨著中華人民共和國恢復對澳門行使主權，澳門特別行政區的體育自治亦得到落實，因此，適宜重訂上述委員會的法律、行政屬性及運作形式。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條及九月二十五日第 50/95/M 號法令第十八條賦予的職權，作出本批示。

一、澳門格蘭披治大賽車籌備委員會（簡稱大賽車籌委會）為旅遊局籌辦澳門格蘭披治大賽車的輔助機構。

二、為符合九月二十五日第 50/95/M 號法令第十八條的規定，大賽車籌委會具項目組性質，存續期預定為兩年。

三、大賽車籌委會的職責是確保澳門格蘭披治大賽車籌辦工作的實施並提供相關的服務。

### 3. Os dirigentes das entidades públicas devem:

1) Proceder à criação de uma rubrica própria nos respectivos orçamentos que permita a aquisição de programas de computador no integral respeito pelas normas vigentes em matéria de direito de autor;

2) Garantir a elaboração de um registo adequado dos programas de computador instalados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, onde constem, pelo menos, a identificação do produto e, se for o caso, as respectivas actualizações, bem como o despacho autorizador e a licença de utilização obtida, quando esta for exigível;

3) Instituir mecanismos de fiscalização interna tendo em vista o efectivo cumprimento das obrigações decorrentes do presente despacho.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

10 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2000

O Despacho n.º 69/GM/95, de 7 de Novembro, veio redefinir a qualificação jurídico-administrativa da Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, enquanto equipa de projecto com funções de apoio à Direcção dos Serviços de Turismo na organização do Grande Prémio de Macau, com uma duração previsível de dois anos.

Considerando que, para além da incontornável importância do Grande Prémio de Macau como acontecimento desportivo de nível internacional, este evento se assumiu como o mais emblemático cartaz turístico promocional de Macau;

Tendo presente que, com a transferência de Administração da República Portuguesa para a República Popular da China, se concluiu o processo de autonomia desportiva da Região Administrativa Especial de Macau, afigura-se ser conveniente reajustar o enquadramento jurídico-administrativo da Comissão, bem como a respectiva estrutura de funcionamento;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, conjugada com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, abreviadamente designada por COGPM, é um órgão de apoio à Direcção dos Serviços de Turismo na organização do Grande Prémio de Macau.

2. A COGPM tem a natureza de equipa de projecto, para efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e uma duração previsível de dois anos.

3. Compete à COGPM assegurar a realização das actividades e a prestação dos serviços inerentes à organização e concretização do Grande Prémio de Macau.